



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.858, de 29 de dezembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento do FINISA Modalidade - Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital — Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, para ser aplicado, obrigatoriamente, na execução de projetos integrantes do FINISA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o disposto no §1º do artigo 35, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” “e” e “f” e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 29 de dezembro de 2025.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.916, de 30 de dezembro de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.